

Parecer Técnico de Corte de árvores isoladas nativas ou exóticas, processo simplificado. Nº 009/2023 Processo 2022CT000108		
Processo: Supressão de árvore Isolada Nativa (Arborização Urbana)	Situação: Sugestão pelo; Deferimento (X) Indeferimento()	Data: 13/02/2023
Responsável/Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá	CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Endereço: <i>Praça São Januário nº238 - Centro - Ubá-Minas Gerais</i> Local da Supressão: <i>Rua Augusto Santos , nº 12 - Bairro Caxangá - Ubá-Minas Gerais</i> Coordenadas: 21° 7'26.76"S 42°56'45.57"O		
Tipo de intervenção: SUPRESSÃO DE ARVORE ISOLADA NATIVA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (01) unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas () unidade		

1- Descrição

Em vistoria ao local no dia 03/02/2023 em atendimento ao processo 2022CT000108, referente à solicitação de supressão de 01 (uma) árvores nativas localizadas em via pública.

Foi constatado in locu que a árvore desejo de supressão, possui má formação do seu tronco principal ocasionando impedimento de acesso parcial à garagem do imóvel.

Além disso a espécie trata-se de um Oiti (Licania tomentosa) espécie de grande porte.

Com base no exposto, defere-se a substituição da supracitada árvore, por espécie de pequeno porte e com boa formação do tronco principal.

Compensação Ambiental

Atendendo a DN 02 art 31º

“§ 1º. Quando a compensação importar em plantio, este será na proporção do plantio de duas espécies para cada espécie suprimida, no mínimo, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico, segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) Plantio no próprio local;
- b) Plantio em área pública;

c) Compensação monetária por indivíduo.”

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, ou seja, o plantio de 02(duas) mudas nativas deverá ser executada pela Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana através do plantio em área pública visando a manutenção da arborização urbana municipal. Preferencialmente no mesmo logradouro e com espécies de pequeno porte, tendo em vista a via estreita e os passeios locais também estreitos.

3- Avaliação

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental.

4- Custos de análise

Dispensado necessidade de recolhimento por parte do Município da taxa de controle e fiscalização ambiental.

5- Conclusão

Diante do exposto fixa o parecer favorável para autorização de supressão de 01 (um) indivíduo arboreo do processo 2022CT000108.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

1. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.]
2. Realizar a compensação de forma prévia à supressão ou imediatamente após os cortes visando sempre a recomposição da arborização urbana.

Autoria do Parecer :	Matrícula:	Assinatura
Paulo Pereira Gomes Supervisor de Licenciamento Ambiental	8731	

Anexo

